



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**REPUBLICADO, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES**

**DECRETO Nº 4.303, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.013.**

“Dispõe sobre a regulamentação dos pedidos de requerimento para obtenção de isenção tributária como preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 148, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - A isenção tributária de que trata o artigo 148, da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

**Artigo 2º**– Para fins de obtenção da isenção tributária prevista no artigo 148 da Lei Orgânica do Município, os pedidos terão que ser requeridos até o dia 30 de junho de cada exercício fiscal, junto a Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, sem prejuízos das parcelas vencidas e vincendas.

**Parágrafo Primeiro** – Os interessados deverão requerer a concessão dos benefícios do artigo 148 da Lei Orgânica do Município a cada 03 (três) anos, a partir do próximo exercício fiscal, ou seja, ano de 2.014, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

**I** – Comprovantes de rendimentos do INSS dos conjugues que comprovam renda familiar e a qualidade de beneficiários.

**II** – Cédula de identidade (RG) e C.P.F.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

III – Comprovante de residência;

IV – Carnê de IPTU original;

V – Declaração de residir no imóvel e não possuir outra propriedade;

VI – Outro documento que se fizer necessário a critério e solicitado pela Administração Pública;

**Artigo 3º** - A isenção de que trata este Decreto será concedida ao contribuinte que possuir um único imóvel e que não tenha um outro rendimento, e ainda não possua no local estabelecimento comercial, prestação de serviços, industrial, inscrição de autônomo ou qualquer atividade lucrativa em seu nome.

**Parágrafo 1º** – Em virtude deste Decreto, fica o beneficiado dispensado do pedido de renovação anual, obrigando-se o mesmo à renovação a cada 03 (três) anos, ou eventualmente a critério e liberalidade da Administração Pública, em período inferior.

**Parágrafo 2º** – O benefício será concedido aos contribuintes comprovadamente aposentados e seus dependentes, àqueles em auxílio doença da Previdência, às viúvas e seus dependentes, aos deficientes físicos ou mentais e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

**Parágrafo 3º** – Os beneficiados têm a obrigação legal de informar a prefeitura nos casos de venda do imóvel ou o falecimento do beneficiado, sob pena de revogação do benefício, e, cobrança do período em que não fazia jus ao benefício.

**Parágrafo Único** – Os rendimentos mencionados no parágrafo único do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal serão considerados



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

como o total da renda familiar, pela soma dos rendimentos de todos os membros da família.

**Artigo 4º** - Para se dar o cumprimento do artigo anterior, o pedido feito através de Processo Administrativo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, para análise, e:

**I** – Exarar parecer conclusivo quanto ao deferimento ou pelo indeferimento, sempre com as razões expostas e fundamentadas:

**II** – Remeter o parecer supra mencionado ao setor de Isenção de Tributos para os demais procedimentos administrativos a rigor da Legislação.

**Parágrafo Único** – os casos omissos, não previstos no presente Decreto, ou em caso de dúvida, deverão ser encaminhados e colocados á apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer jurídico.

**Artigo 5º** - A isenção de que trata este Decreto será revogável de ofício, sempre que o beneficiário deixar de satisfazer as condições e/ou não cumpra os requisitos para sua concessão.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 10 de outubro de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**